



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.957 DE 07 DE JUNHO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Instrutora da Juventude Feminina – Centro Educacional Santo Agostinho, visando ao repasse de recursos para subsidiá-la na realização da 1ª mostra de Petchwork e Bonecos de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Associação Instrutora da Juventude Feminina – Centro Educacional Santo Agostinho, visando ao repasse de recursos para subsidiá-la na realização da 1.ª mostra de Petchwork e Bonecos de Erechim.

Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2º Os recursos financeiros totalizam o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a serem repassados, integralmente, após a assinatura do convênio.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo: Órgão/Unidade 08.01 – Projeto Atividade: 2.029 – Auxílio à Instituições Culturais do Município – Elemento de Despesa – 3350.41.00.00.00 – Contribuições.

Art. 4º A Associação Instrutora da Juventude Feminina – Centro Educacional Santo Agostinho deverá prestar contas ao Município dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 07 de junho de 2011.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Data supra.

Gerson Leandro Berti  
Secretário Municipal de Administração